

PORTARIA N° 2.591/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições que lhes são conferidas pelo artigo 35, I, "e" e "x", da Lei Complementar nº 02/90, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a edição da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que "institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências";

Considerando a necessidade de compatibilizar a Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Sergipe àquela de âmbito nacional;

Considerando a relevância da Segurança Institucional para o exercício livre e independente das atividades da Instituição e de seus integrantes;

Considerando recomendação da Corregedoria-Geral do Ministério Público no sentido da aprovação do Plano de Segurança Institucional;

Considerando que a Coordenadoria-Geral do Ministério Público se manifestou favorável à aprovação do Plano de Segurança Institucional;

Considerando que a Diretoria Administrativa opinou no sentido da aprovação do Plano de Segurança Institucional;

1



Considerando, por fim, que a Diretoria de Tecnologia da Informação sugeriu a aprovação do Plano de Segurança Institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.055/2009, de 15 de setembro de 2009.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGULAMENTO

DO

PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

ANEXO À PORTARIA Nº 2.591/2017

DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ARACAJU/SE

2017



SUMÁRIO

	NTAÇÃO
1.1 Considerações Gerais sobre S	e <mark>gurança Institucional</mark> 04
	u <mark>cional</mark> 04
1.3 Amplitude	05
CAPÍT	ULO II
	CIONAL E ATRIBUIÇÕES
	gurança Institucional05
CARÍT	ULO III
	TRATÉGICA
	icos07
	08
	oional08
3.5 Ce <mark>nários de Segu</mark> rança	
3.6 Gerência e Validação de Proce	essos09
	essos09
CAPÍT	ulo IV
CAPÍT SEGURANÇA II	ulo IV
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instal aç	ulo IV NSTITUCIONAL 10 Ções e Segurança da Informação nas Áreas
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalaç e Instalações	ulo IV NSTITUCIONAL
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalações 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalações	ULO IV NSTITUCIONAL 10 Sões e Segurança da Informação nas Áreas10 s engloba:11
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalações 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalações	ulo IV NSTITUCIONAL
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalações 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalações	ULO IV NSTITUCIONAL 10 Sões e Segurança da Informação nas Áreas10 s engloba:11
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalações e Instalações 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalações 4.2.2 Barreiras e Instalações Físicas 4.2.3 Controle de Acesso	ULO IV NSTITUCIONAL 10 Sões e Segurança da Informação nas Áreas10 s engloba:11
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalaç e Instalações 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalaçõe 4.2.2 Barreiras e Instalações Físicas 4.2.3 Controle de Acesso 4.2.4 Sistemas de Vigilância Eletrônica	ULO IV NSTITUCIONAL
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalaç e Instalações 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalaçõe 4.2.2 Barreiras e Instalações Físicas 4.2.3 Controle de Acesso 4.2.4 Sistemas de Vigilância Eletrônica 4.2.5 Serviço de Segurança dos Vigilantes	ULO IV NSTITUCIONAL
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalaç e Instalações 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalaçõe 4.2.2 Barreiras e Instalações Físicas 4.2.3 Controle de Acesso 4.2.4 Sistemas de Vigilância Eletrônica 4.2.5 Serviço de Segurança dos Vigilantes 4.2.6 Emergência, Prevenção a Pânico e	ULO IV NSTITUCIONAL
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalaç e Instalações 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalaçõe 4.2.2 Barreiras e Instalações Físicas 4.2.3 Controle de Acesso 4.2.4 Sistemas de Vigilância Eletrônica 4.2.5 Serviço de Segurança dos Vigilantes 4.2.6 Emergência, Prevenção a Pânico e 4.2.7 Auditoria em Serviços e Planejamen	ULO IV NSTITUCIONAL
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalaç e Instalações 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalaçõe 4.2.2 Barreiras e Instalações Físicas 4.2.3 Controle de Acesso 4.2.4 Sistemas de Vigilância Eletrônica 4.2.5 Serviço de Segurança dos Vigilantes 4.2.6 Emergência, Prevenção a Pânico e 4.2.7 Auditoria em Serviços e Planejamen 4.2.8 Prescrições Diversas	ULO IV NSTITUCIONAL
CAPÍT SEGURANÇA II 4.1 Medidas de Segurança 4.2 Segurança de Áreas e Instalaç e Instalações 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalaçõe 4.2.2 Barreiras e Instalações Físicas 4.2.3 Controle de Acesso 4.2.4 Sistemas de Vigilância Eletrônica 4.2.5 Serviço de Segurança dos Vigilantes 4.2.6 Emergência, Prevenção a Pânico e 4.2.7 Auditoria em Serviços e Planejamen 4.2.8 Prescrições Diversas	ULO IV NSTITUCIONAL



4.4 Segurança de Recursos Humanos e Segurança da Informação no Pessoal	2 <u>2</u>
4.4.1 Segurança da Integridade Física	22
4.4.2 Segurança no Processo Seletivo	23
4.4.3 Segurança no Desempenho das Funções	23
4.4.4 Segurança no Desligamento	
4.4.5 Credencial de Segurança	
4.4.6 Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo	25
4.5 Segurança da Informação nos Meios de Tecnologia da Informação	
4.5.1 Uso de Recursos de Tecnologia da Informação	
4.5.2 Segurança de Rede e Internet	
4.5.3 Segurança de Mídias, Acesso Remoto e Auditoria	28
4.5.4 Segurança das Comunicações	29
4.5.5 Prescrições Diversas	
4.6 Segurança da Informação na Documentação	
4.6.1 Classificação e Segurança	
4.6.2 Gestão de Documentos Sigilosos	31
4.6.3 Documentos Controlados	32
4.6.4 Segurança na Autuação e Processamento Administrativo	32
4.6.5 Marcação de Documentos Sigilosos	33
4.6.6 Segurança na Expedição, Tramitação e Reprodução	33
4.6.7 Segurança na Publicação, Arquivamento e Acesso	
4.6.8 Segurança em contratos envolvendo sigilo	36
4.6.9 Prescrições Diversas	
4.7 Medidas de Segurança Ativa	38
CAPÍTULO V	
GESTÃO DE RISCOS	
5.1 Planejamento de Contingência	
5.2 Plano de Contingência	
5.3 Plano de Controle de Danos	
5.4 Mapeamento de Sistemas e Serviços Essenciais e situações de emergência	40
5.5 Assessoria Técnica de Segurança	41

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Segurança Institucional tem por finalidade orientar e desenvolver a atividade de segurança no âmbito do Ministério Público de Sergipe – MPSE, estabelecendo princípios e diretrizes complementares à Política de Segurança Institucional.

1.1 Considerações Gerais sobre Segurança Institucional

Segurança Institucional compreende o conjunto de medidas adotadas para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes.

A Segurança Institucional, no âmbito do MPSE, é estratificada em níveis de gestão administrativa e se estrutura por meio da Política de Segurança Institucional, do Plano de Segurança Institucional e dos Planos de Segurança Orgânica.

A Política de Segurança Institucional refere-se ao nível de gestão política e estabelece as diretrizes gerais de segurança e áreas afins, alinhadas ao planejamento estratégico.

O Plano de Segurança Institucional abrange todos os grupos de medidas de segurança previstos na Política de Segurança Institucional e se refere ao nível de gestão administrativa estratégica, definindo as ações, projetos e programas necessários ao alcance dos objetivos específicos de Segurança Institucional.

Os Planos de Segurança Orgânica estabelecem normas de segurança específicas para a Sede e SubSedes da Instituição, neste Plano entendido com Unidades da Instituição, de acordo com suas características e peculiaridades, adequadas às necessidades de segurança locais e regionais. Referemse ao nível de gestão administrativa tática e se desdobram em normatização de rotinas e procedimentos.

1.2 Princípios da Segurança Institucional

A Segurança Institucional baseia-se nos seguintes princípios:

 I – proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa:



- II orientação de suas práticas pela ética profissional e pelos valores fundamentais do Estado
 Democrático de Direito:
- III atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação às ameaças e ações hostis e sua neutralização;
- IV profissionalização e caráter perene da atividade, inclusive com conexão com outras áreas internas para proteção integral da Instituição e de seus integrantes;
- V integração do Ministério Público com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional:
- VI orientação da atividade às ameaças reais ou potenciais à Instituição e a seus integrantes, inclusive no que tange aos efeitos de acidentes naturais; e
 - VII salvaguarda da imagem da Instituição, evitando sua exposição e exploração negativas.

1.3 Amplitude

O disposto no Plano de Segurança Institucional aplica-se a Sede e SubSedes do MPSE e aos seus integrantes naquilo que se refere às práticas e aos procedimentos nas suas respectivas esferas de atribuições e tem por objetivo articular a proteção integral de cada unidade do Ministério Público e de seus respectivos integrantes, ativos e inativos, inclusive dos familiares destes quando em risco decorrente do exercício funcional.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

As funções de gestão de segurança institucional no MPSE serão desempenhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Diretor do Gabinete de Segurança Institucional e pelos Diretores, no âmbito das respectivas Unidades.

A coordenação técnica e operacional da atividade de segurança institucional será de responsabilidade da Coordenação do Gabinete de Segurança Institucional.

2.1 Atribuições do Gabinete de Segurança Institucional

- 2.1.1 Compete à Gabinete de Segurança Institucional:
- I planejar, coordenar, executar, orientar e supervisionar as atividades de segurança institucional do MPSE;
- II propor a atualização e o aprimoramento periódico da Política de Segurança Institucional e do Plano de Segurança Institucional do MPSE;



- III elaborar o Plano de Segurança Orgânica no âmbito do MPSE;
- IV propor regulamentação para atividade de gestão de riscos no MPSE;
- V desenvolver a doutrina de segurança do MPSE para proteção de Membros e servidores, as situações de emergência, o planejamento de contingência, a gestão de riscos, a investigação de incidentes e outros assuntos relacionados à segurança;
- VII executar atividades de assessoria técnica de segurança e elaborar rotinas e normas técnicas para realização das atividades de segurança pelas Unidades do MPSE;
- VIII planejar, coordenar e executar, quando assim determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, a atividade de proteção de Membros, de servidores e, se necessário, de seus familiares, para garantia do exercício das funções institucionais;
- IX supervisionar e avaliar, quando solicitado, as medidas de proteção adotadas em favor de Membros, servidores e seus familiares;
- X propor, em conjunto com as Diretorias da PGJ, o estabelecimento das normas de segurança para cada grupo de medidas de segurança previstos na Política de Segurança Institucional;
- XI desenvolver uma cultura de inovação para a área de segurança institucional do MPSE, inclusive promovendo estudos, avaliações e aplicações de novas tecnologias, táticas, técnicas e procedimentos de segurança;
- XII promover a conscientização dos integrantes da Instituição quanto à importância da segurança institucional;
- XIII supervisionar, coordenar e fiscalizar, tecnicamente, as atividades de segurança institucional desenvolvidas na Sede da PGJ e no âmbito das Unidades do MPSE;
- XIV propor programas de formação de recursos humanos ou treinamentos continuados para os Membros e servidores com funções de segurança;
- XV estabelecer os mecanismos e procedimentos necessários às comunicações e ao intercâmbio de informações e conhecimentos no âmbito do MPSE, observando as medidas necessárias para manutenção da segurança e sigilo, com base na legislação em vigor;
- XVI estabelecer um canal de comunicação com os Agentes de Segurança do MPSE, de modo a compartilhar conhecimentos, dados e informações;
- XVII propor instrumentos de cooperação técnica com o Poder Judiciário, com órgãos de inteligência nacionais e com outras instituições, no que se refere às questões de segurança institucional;
- XVIII orientar e apoiar as Unidades do MPSE nas questões de segurança institucional, sobretudo em situações de emergência;
- XIX propor uma Política de Contrainteligência para o MPSE, que proporcione a salvaguarda dos interesses da Instituição;
 - XX elaborar e implementar o Plano de Segurança Orgânica da PGJ;
 - XXI levantar informações e desenvolver ações de inteligência com vistas a subsidiar as



atividades de segurança institucional, quando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça;

XXII – planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações, produzindo conhecimentos para a segurança institucional;

XXIII – acompanhar, permanentemente, os cenários de interesse do MPSE, no que se refere à segurança institucional, de modo a proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções;

XXIV – desenvolver atitudes favoráveis ao cumprimento de normas de segurança no âmbito do MPSE, estimulando o comprometimento e o apoio das áreas do MPSE; e

XXV – desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2.1.2 Sem prejuízo das atribuições nas Unidades, o Agente de Segurança lotado será o responsável pela aplicação das normas de segurança institucional, assim como pela propositura e implementação de outras medidas de segurança específicas em sua esfera de atribuições.

CAPÍTULO III GESTÃO ESTRATÉGICA

O planejamento estratégico de segurança institucional tem a finalidade de atender às diretrizes elencadas na Política de Segurança Institucional por meio de ações e projetos que devam ser implementados em cada Unidade do MPSE.

3.1 Objetivo Estratégico Geral

- 3.1.1 Objetivo: fortalecer a segurança institucional.
- 3.1.2 Descrição: estruturar um sistema capaz de garantir, de modo efetivo, a segurança de pessoas (Membros, servidores, terceirizados e estagiários), dados, informações, materiais, processos, documentos, áreas e instalações de todas as Unidades do MPSE, além de criar e desenvolver uma cultura de segurança institucional apta, entre outras coisas, a manter todo o corpo funcional do MPSE em permanente atenção no cuidado com as questões afetas a tal objetivo estratégico.

3.2 Objetivos Estratégicos Específicos

- 3.2.1 O objetivo estratégico geral desdobra-se nos seguintes objetivos estratégicos específicos:
 - I normatizar os itens de segurança previstos nos grupos de medidas de segurança;



- II capacitar recursos humanos para atividades referentes à segurança institucional;
- III desenvolver a consciência da segurança institucional no MPSE;
- IV realizar planejamento de contingência para processos sensíveis;
- V implementar o Plano de Segurança Orgânica em todas as Unidades do MPSE;
- VI estabelecer uma doutrina de segurança específica para o MPSE;
- VII desenvolver cenários de segurança;
- VIII estruturar a segurança institucional do MPSE;
- IX dotar a Instituição de meios que permitam desenvolver a atividade de segurança nas melhores condições;
 - X estabelecer estruturas de gerência, auditoria e validação de processos; e
 - XI estabelecer processos de gestão de riscos.
- 3.2.2 A Unidade de Segurança Institucional deverá desenvolver ações estratégicas, por meio de programas e projetos, para atender a cada um dos objetivos estratégicos específicos.

3.3 Plano de Segurança Orgânica

O Plano de Segurança Orgânica – PSO, composto por normas e procedimentos de segurança das Unidades do MPSE, deve ser orientado para as necessidades e especificidades locais.

3.3.1 O PSO será integrado por:

- I normas de segurança para cada grupo de medidas de segurança e anexos que regulamentem procedimentos de proteção relativos a cada grupo de medidas;
 - II regras de segurança para orientação de portarias que regulamentem assuntos locais; e
 - III atribuições de responsabilidade.
- A implementação do PSO é de responsabilidade de cada Unidade do MPSE, que contará com o apoio técnico (modelo de plano, capacitação e revisão) do Gabinete de Segurança Institucional.

3.4 Doutrina de Segurança Institucional

A doutrina de segurança institucional traduz a consolidação dos princípios, conceitos básicos, procedimentos, orientações, metodologias e processos referentes à área de segurança que viabilizem o adequado cumprimento da missão do MPSE. A sua codificação em cadernos doutrinários e normas técnicas permite a divulgação do conhecimento e a padronização de procedimentos.



O detalhamento da normatização dos procedimentos de segurança constantes neste Plano constitui-se em documentação para orientar e regular as atividades de segurança a serem executadas, tais como Assessoria Técnica de Segurança, Operação de Segurança, Visita de Avaliação de Segurança, Gestão de Riscos, Oficina de Lições de Segurança Institucional Aprendidas e outros eventuais projetos desenvolvidos pela unidade. Poderá, ainda, abordar os demais aspectos ligados ao tema, para as diversas Unidades do MPSE.

3.5 Cenários de Segurança

O Gabinete de Segurança Institucional, com a colaboração das Unidades de Segurança das Subsedes, deverá criar cenários de segurança com o objetivo de orientar os trabalhos, tanto os específicos de segurança, quanto os rotineiros dos Membros e Servidores das Unidades do MPSE.

Tais cenários, além de fornecerem subsídios para a elaboração de planejamentos de segurança, permitirão melhor ambientação dos Promotores de Justiça, ao serem removidos para determinada unidade ou por ocasião de sua primeira lotação.

3.6 Gerência e Validação de Processos

Os sistemas e os serviços necessários ao MPSE, que envolvam aspectos de segurança, devem possuir gerência definida e, ainda, serem submetidos à avaliação de conformidade de critérios e à validação de processos.

Os sistemas e serviços das Unidades do MPSE, que envolvam quesitos de segurança e cujo incidente possa redundar em interrupção ou prejuízo e causar impactos negativos à Instituição, devem ser mapeados e identificados.

Após a identificação dos sistemas e serviços, deverá ser designada uma gerência para exercer os controles de segurança e realizar as auditorias e a validação de processos. A gerência será responsável pelo acompanhamento do sistema ou serviço e por realizar as modificações e aperfeiçoamentos necessários à sua otimização.

As auditorias têm caráter interno e deverão ser realizadas periodicamente, visto que objetivam analisar criticamente os processos, atividades, ações e procedimentos do próprio sistema ou serviço e de seus operadores, verificando se estão em conformidade. Os relatórios decorrentes das auditorias deverão formar um registro para consultas posteriores, formando um banco de dados que poderá subsidiar a administração das Unidades do MPSE em decisões futuras.



A validação de processos tem por finalidade verificar se o sistema ou o serviço cumpre com a finalidade de atender aos requisitos da segurança institucional.

CAPÍTULO IV SEGURANÇA INSTITUCIONAL

4.1 Medidas de Segurança

A Segurança Institucional compreende o conjunto de medidas de segurança orgânica e de segurança ativa.

- 4.1.1 A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:
- I segurança de recursos humanos;
- II segurança de materiais;
- III segurança das áreas e instalações; e
- IV segurança da informação, que se desdobra em:
- a) segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;
- b) segurança da informação no pessoal;
- c) segurança da informação na documentação; e
- d) segurança da informação nas áreas e instalações.
- 4.1.2 A segurança ativa é composta pelos seguintes grupos de medidas: contrassabotagem e contraespionagem.
- 4.1.3 Na implementação das medidas de segurança, além das normas constitucionais e legislação infraconstitucional, deverão ser observados a Política de Segurança Institucional, o Plano de Segurança Institucional, os Planos de Segurança Orgânica, os atos normativos expedidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Diretor do GSI, as ordens de serviço, os procedimentos operacionais padrão, as orientações técnicas, as instruções e as rotinas.

4.2 Segurança de Áreas e Instalações e Segurança da Informação nas Áreas e Instalações

A Segurança de Áreas e Instalações constitui-se em um grupo de medidas orientadas para proteger o espaço físico sob responsabilidade do MPSE ou onde se realizem atividades de interesse da Instituição.



A Segurança da Informação nas Áreas e Instalações compreende um conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da Instituição ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse institucional.

As salvaguardas previstas em tais grupos de medidas têm destacada importância por prevenir ações adversas de qualquer natureza contra os demais ativos do MPSE ao proporcionar segurança aos locais onde se desenvolvem atividades de interesse institucional. As medidas de segurança de áreas e instalações interagem com os demais grupos de medidas, integrando a segurança como um todo.

A execução exige auditorias e fiscalização dos sistemas e serviços implementados para o cumprimento das normas de segurança, sendo a validação de processos, fundamental para a verificação constante da eficácia de um serviço ou sistema.

Os sistemas de segurança devem ser integrados e complementares, aumentando o espectro de proteção.

- 4.2.1 A Segurança das Áreas e Instalações engloba:
- I Sistema Físico: composto por vigilantes que executam diversos serviços de vigilância;
- II Sistema Eletrônico: composto por equipamentos eletrônicos de segurança, como sensores, circuito fechado de televisão (CFTV), alarmes, fechaduras eletrônicas, sistemas de registro, catracas, cancelas, sistema de controle de acesso etc; e
 - III Sistema de Barreiras: envolve as diversas barreiras para segurança dos perímetros.
 - 4.2.2 Barreiras e Instalações Físicas

- I Devem-se instalar barreiras para impedir o acesso físico de pessoas não autorizadas às instalações das Unidades do MPSE. As barreiras são obstáculos de qualquer natureza que impedem, dificultam ou detectam os acessos físicos que podem se constituir em uma ameaça.
- II Os perímetros das Unidades do MPSE devem possuir barreiras dispostas de acordo com avaliação de risco do local, que se estendem do perímetro externo e chegam até as salas e gabinetes, passando pelas portarias, constituindo-se em linhas de proteção.



- III Os perímetros externos devem ser cercados por muros ou cercas de metal. Em áreas de alto risco de invasão, as cercas ou muros podem conter concertinas ou cercas elétricas nas suas extremidades. Nos casos em que existem cercas eletrificadas, devem ser afixados avisos de advertência ao longo de todo perímetro, alertando sobre sua existência.
- IV As guaritas de vigilância devem possuir um campo de visada que possibilite vigiar as áreas externas e internas das Unidades do MPSE.
- V Os prédios e instalações devem possuir serviço de portaria com equipamentos:
 computadores e telefone, sistema para cadastro de pessoal.
- VI Os locais de entrada nos perímetros externos e internos devem possuir portões ou portas de acesso com mecanismos que permitam o seu chaveamento.
- VII As áreas externas e os estacionamentos devem ser iluminados para garantir uma vigilância noturna adequada. Quando possível, podem ser instalados sensores de presença para acionamento da iluminação auxiliar para melhorar as condições de luminosidade no local.
- VIII Os muros e cercas dos perímetros devem estar livres de vegetação que impeça a observação por parte da segurança ou que facilite o acesso não autorizado nas Unidades do MPSE.
- IX O cabeamento da rede elétrica ou do sistema de CFTV, quando houver, deve ser protegido, em particular nas áreas externas. Nas áreas internas, os quadros de energia elétrica devem ser de fácil acesso, livre de obstáculos.
- X O cabeamento da rede lógica deve ser protegido. Os quadros e racks devem possuir sistemas de fechadura com chave ou sistema de controle de acesso, a fim de impedir o acesso indevido.
- XI O cabeamento de energia elétrica deve ser instalado separadamente do cabeamento da rede lógica.
- XII As salas em que são tratados assuntos sigilosos ou que, pela sua sensibilidade, mereçam maior grau de segurança devem possuir isolamento acústico. Esses locais devem, de acordo com a necessidade, ser submetidos à varredura eletrônica e à inspeção de ambiente.
- XIII Os equipamentos de a<mark>r condicionado instala</mark>dos em paredes externas devem possuir grades de proteção que impeçam o acesso indevido, quando necessário.
- XIV As mesas de trabalho em que são tratados assuntos sigilosos devem ser dispostas nas salas de forma a evitar a observação externa pelas janelas.
- XV As áreas destinadas à circulação do público externo devem ser dispostas em locais favoráveis ao controle do fluxo de visitantes. Respeitando-se a arquitetura das edificações, as áreas de atendimento ao público, cantina, restaurante, setor de comunicação social, serviço de saúde e outras repartições de uso similar devem ser dispostas em locais que evitem o trânsito de visitantes por instalações sensíveis.
- XVI As Unidades do MPSE que possuam postos de atendimento avançado de agências bancárias e caixas eletrônicos em suas dependências devem cumprir a legislação específica relacionada



à segurança do local.

XVII – A Unidade do MPSE deve regular em seu respectivo Plano de Segurança Orgânica as rotinas e horários para abastecimento de valores nos caixas eletrônicos existentes em suas dependências.

XVIII – As salas onde se guardam materiais, sobretudo os de alto custo e/ou sensíveis, devem possuir teto com laje, grades em suas janelas, portas, sistema de alarme e, se necessário, posto armado, além de controle específico de chaves, CFTV ou fechadura eletrônica.

4.2.3 Controle de Acesso

- I As entradas dos prédios ou instalações devem possuir um serviço de portaria, com vigilante 24 horas, destinado à segurança do local.
- II As portarias de acesso devem ter um serviço de recepcionistas, para realizar o registro de visitantes que entram no prédio. Os registros devem conter dados pessoais de identificação (inclusive CPF), data e hora do acesso, locais a que se dirigem, órgão de origem (quando cabível) e telefones para contato. Tais registros devem ser realizados, preferencialmente, por meio de sistemas informatizados que permitam fotografar os visitantes ou digitalizar documentos de identificação. Antes do acesso do visitante à área desejada, deve ser feito contato com uma pessoa do setor de destino para a devida autorização. A Unidade deverá adotar as providências necessárias para o controle do deslocamento do visitante nas dependências internas, inclusive, quando possível, com a utilização de sistemas informatizados e barreiras que permitam, tão somente, o acesso ao setor de destino.
- III As portarias das Unidades devem possuir um sistema de catracas com leitores de cartão (ou similar) e biométrico, para registros de servidores, estagiários, prestadores de serviço, adolescentes aprendizes, terceirizados e visitantes.
- IV É obrigatório o uso de crachá de identificação para acesso às áreas e instalações das Unidades do MPSE e permanência em seu interior, exceto pelos Membros do MPSE que poderão utilizar credencial específica.
- V Em locais onde houver detectores de metais, os portadores de marca passo não serão a eles submetidos, mas devem apresentar documentação que identifique sua situação, submetendo-se a outros meios de vistoria.
- VI As portas devem possuir dispositivos de fechadura com chave. As janelas devem possuir dispositivos de fechadura com trancamento interno. Locais que exigem maior controle de acesso devem possuir fechadura eletrônica controlada por equipamento de controle de acesso e os relatórios de acesso



devem ser auditados periodicamente.

- VII A entrada de servidores e estagiários em dias e horários sem expediente ou após o expediente deve ser regulada e controlada. Os dados de acesso devem constar em registro específico. Terceirizados não devem acessar as áreas e instalações das Unidades do MPSE nos dias e horários sem expediente, exceto em situações de prestação de serviços devidamente autorizados e monitorados.
- VIII O estacionamento das Unidades do MPSE deve ter o seu procedimento de controle de acesso regulado por norma específica. A entrada e a saída de veículos devem ser registradas em controle específico.
- IX O claviculário deve estar localizado em área segura e possuir registro. Os terceirizados não devem ter acesso direto ao claviculário, que ficará sob a responsabilidade da respectiva Unidade de Segurança. Quando for necessário tal acesso, este deve ser feito por vigilantes e com controle de registro. Os relatórios de acesso a claviculários devem ser auditados periodicamente.
- X Os registros de retirada e entrega de chaves devem possuir itens de controle que permitam auditorias posteriores.
- XI As áreas que abriguem instalações sensíveis e que sejam de acesso restrito devem ser sinalizadas com placas indicativas desta situação.
- XII Nos casos necessários, o acesso a determinadas áreas será condicionado à credencial de segurança compatível com o grau de sigilo do local.
- XIII Os locais onde se processam dados e informações sigilosas devem ser separados fisicamente de locais onde trabalham terceirizados.
- XIV A presença de terceirizados de limpeza, serviço de copa, recepcionistas, mensageiros e outros serviços (incluindo manutenção de qualquer tipo) nas salas onde há dados ou informações sigilosas, deve ser supervisionada por servidor.
- XV A presença de fornecedores nas Unidades do MPSE deve ser sempre acompanhada de um servidor ou vigilante previamente designado.
- XVI O material do patrimôni<mark>o somente poderá sair</mark> de uma unidade com autorização da área competente, devendo ser registrado na portaria.
- XVII Não será permitido o ingresso de pessoas nas Unidades do MPSE portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos: Membros do Ministério Público; Membros da Magistratura; servidores com atribuição de segurança do MPSE; profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço; outros profissionais de segurança, participantes de solenidades ou eventos promovidos pelo MPSE, desde que previamente autorizados. Não será permitido o acesso de qualquer pessoa armada, prinicipalmente se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados pelo MPSE. Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares



e/ou operacionais. Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que for oficialmente autorizado a portar arma, será orientado a depositá-la, após o respectivo desmuniciamento, em cofre, localizado nas dependências da unidade mediante registro pela vigilância, para que possa transitar pelas dependências do MPSE.

XVIII – Os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores deverão ser acompanhados por vigilante, sendo proibida a transferência de valores entre caminhões caixa-forte nas dependências do MPSE. Os profissionais deverão ser orientados quanto ao horário de realização do serviço e o itinerário a ser percorrido na Unidade do MPSE, evitando ao máximo a circulação em horários de grande deslocamento ou aglomeração de servidores.

XIX – As portarias de acesso das Unidades do MPSE devem possuir cofre ou, na sua ausência, artefato similar para guarda de armas, assim como uma caixa de areia de descarga para ações de desmuniciamento do armamento, que deve ser instalada em local reservado.

XX – É vedado o ingresso nas dependências das Unidades do MPSE de pessoas: para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais; para a prestação de serviços autônomos não vinculados a contrato ou convênio firmado com o MPSE; fazendo uso de trajes inadequados, incompatíveis com o decoro, ou de vestimenta que possa atentar contra a moralidade do serviço público, respeitadas as especificidades culturais; portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial e perturbem o andamento dos serviços; com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia de pessoa portadora de deficiência visual, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos, caso em que o responsável pela segurança na unidade será imediatamente acionado.

XXI – Sempre que as condições técnicas permitirem, os sistemas de registro de pessoas nas portarias das Unidades do MPSE dev<mark>em ser integrados a</mark> sistemas de identificação de pessoas e pesquisa de antecedentes.

XXII – Em situações de solenidades e eventos organizados nas Unidades do MPSE, os integrantes de serviços de segurança armada de autoridades devem ser previamente identificados para eventuais autorizações de entrada e permanência com armamento.

XXIII – O ingresso de equipamentos de propriedade e de uso particular nas dependências do MPSE deverá ser precedido de registro nas portarias de acesso. A saída dos equipamentos particulares deverá ser autorizada somente mediante a apresentação do protocolo de registro ou documento comprobatório da propriedade do bem.

XXIV – Não é permitida a filmagem ou fotografia no interior das Unidades do MPSE sem prévia autorização da autoridade competente, comunicada à respectiva área de segurança institucional.



XXV – A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas dependências do MPSE serão feitas por profissionais de imprensa previamente credenciados pela Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos, que deverá manter informada a respectiva área de segurança institucional.

4.2.4 Sistemas de Vigilância Eletrônica

- I As Unidades do MPSE, em regra, devem possuir um sistema de Circuito Fechado de Televisão CFTV com cobertura das áreas e locais sensíveis. Obrigatoriamente, este sistema deve monitorar o perímetro externo, estacionamentos, portarias, entradas de instalações sensíveis (almoxarifado, acesso aos gabinetes de Promotores, etc.), interior da sala de equipamentos de informática, Centro de Processamento de Dados CPD, locais de circulação e locais de atendimento ao público.
- II Os sistemas de CFTV devem ser monitorados em tempo real e possuir capacidade de armazenar, no mínimo, trinta dias de gravação de imagens de forma ininterrupta. As salas destinadas aos equipamentos de CFTV devem ter o acesso restrito por sistema de controle de acesso e norma específica.
- III O acesso aos itens de configurações do sistema de CFTV ou opções de edição de imagens é restrito ao responsável pela Unidade de Segurança ou servidor autorizado. Os terceirizados, envolvidos em atividades de segurança, somente poderão ter acesso ao sistema de CFTV para visualização das imagens em tempo real. As imagens do CFTV devem ser classificadas e armazenadas em locais com acesso restrito. O acesso às imagens gravadas pelo CFTV é vinculado à necessidade do serviço e deve ser autorizado pela autoridade competente. O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à respectiva Unidade de Segurança, condicionado o acesso ao deferimento do pedido, em todos os casos, pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante norma específica.
- IV As salas que abrigam instalações sensíveis como servidores de informática, CPD, almoxarifado, central telefônica devem possuir, sempre, sensores de presença ligados a central de alarme e sistema de controle de acesso, com suporte a registro dos acessos permitidos e das tentativas de acesso inválidas.
- V Os perímetros externos ou áreas sensíveis no interior das Unidades do MPSE, sempre que necessário, devem ser monitoradas por sensores de presença ligados a central de alarme.
- VI Em caso de utilização de alarme, a central deve ser monitorada por vigilante durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.



4.2.5 Serviço de Segurança dos Vigilantes

As Unidades do MPSE devem seguir as seguintes orientações:

- I Os perímetros das Unidades do MPSE devem ser protegidos por um serviço de vigilantes. A disposição dos respectivos postos deve ser meticulosa e judiciosamente avaliada.
- II Os Procedimentos Operacionais Padrão para cada posto de segurança devem conter os seguintes dados: composição do posto, discriminando o número de vigilantes; finalidade do posto; atribuições dos vigilantes, com detalhamento do que os vigilantes fazem no local; procedimentos comportamentais, em que são discriminados os procedimentos em relação ao tratamento com pessoas, apresentação individual e outros; e procedimentos operacionais, em que é detalhado o que fazer em diversas situações.
- III Todos os terceirizados que atuam na área de segurança e recepção devem assinar um Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo TCMS, que deve ser arquivado e mantido no Gabinete de Segurança Institucional.
- IV Os postos de vigilância devem ser dotados de um equipamento de comunicação para uso dos vigilantes, ligado à área de segurança da Unidade do MPSE.
 - 4.2.6 Emergência, Prevenção a Pânico e Prevenção e Combate a Incêndio

- I Todas as Unidades do MPSE devem possuir um planejamento de prevenção e combate a incêndio em conformidade com a legislação e com as normas técnicas em vigor. Os planos devem ser simples, exequíveis, viabilizar ações com pessoal e material existentes e prever situações em dias e horários com e sem expediente.
- II A instalação dos equipamentos de combate a incêndio deve atender aos requisitos técnicos de utilização de cada dependência, considerando a quantidade de equipamentos existentes e de pessoal.
- III O sistema de detecção e combate a incêndio e o agente químico de combate ao fogo devem ser verificados periodicamente. Os relatórios de manutenções preventivas programadas ou corretivas devem ser arquivados. Devem ser realizados testes periódicos, simulando incêndio, previstos em cronogramas de manutenção preventiva.
- IV As condições de manutenção e recarga dos extintores de incêndio devem ser verificadas periodicamente. Especial atenção deve ser dada aos contratos de manutenção e aos seus prazos.
- V A sinalização de segurança contra incêndio e pânico deve ser disposta nas instalações das
 Unidades, para orientação do pessoal em situações de emergência.



- VI Cada unidade do MPSE deve possuir um serviço de Bombeiro Voluntário, com a participação de servidores e treinamento específico.
- VII As saídas de emergência não podem ser obstruídas com equipamentos, móveis ou outro tipo de material que impeça a livre movimentação de pessoas.
- VIII Os locais com material ou equipamento de combate a incêndio não podem ser obstruídos com qualquer tipo de material e as suas adjacências devem estar livres para plena utilização dos equipamentos.
- IX O Gabinete de Segurança Institucional deve prever planejamento de capacitação/treinamento continuado, para cada unidade do MPSE, para os integrantes da Brigada de Combate a Incêndio.
- X Os equipamentos e a sinalização de prevenção e combate a incêndio devem ser instalados nas dependências das Unidades do MPSE e verificados periodicamente, em particular: sistema de detecção com alarme de incêndio; rede de hidrantes e extintores; e sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- XI Procedimentos para situações extraordinárias ou de emergência, tais como interrupção de energia elétrica, ameaças com bomba, ameaças a integridade das pessoas, pane nos sistemas de ar condicionado, gás e água, devem constar em planejamento específico. Tais procedimentos devem ser executados e treinados sistematicamente pelos integrantes da área de segurança e Brigada de Combate a Incêndio. Em cada treinamento, os itens a seguir relacionados devem ser avaliados para validações das ações: atribuições do pessoal da segurança e da brigada de combate a incêndio; atribuições de integrantes da Unidade do MPSE; procedimentos para evacuação das instalações; e procedimentos para trato com o objeto da emergência.
- XII Devem ser realizados exercícios de evacuação das dependências, de acordo com as especificidades locais.
- XIII As Unidades do MPSE devem possuir iluminação auxiliar para situações de emergência, independente da rede de energia elétrica convencional.
- XIV Os sistemas essenciais que constem na infraestrutura crítica do MPSE devem possuir dispositivos de *nobreak* que evitem interrupção do serviço.
- XV As Unidades do MPSE devem possuir um planejamento para situações extraordinárias e de emergência, que inclua evacuação de pessoal, documentos sigilosos e equipamentos sensíveis das instalações.
 - 4.2.7 Auditoria em Serviços e Planejamentos



- I Devem ser auditados periodicamente os seguintes serviços e sistemas de segurança em funcionamento nas Unidades do MPSE: controle de acesso nas portarias; controle de acesso de veículos nas garagens ou estacionamento; controle de acesso de servidores e estagiários em dias ou horários sem expediente; controle de acesso às áreas e instalações sensíveis; controle de acesso aos claviculários; controle de saída de material do patrimônio; verificação do funcionamento dos equipamentos dos sistemas de detecção de intrusão; verificação do funcionamento dos equipamentos do sistema de CFTV; e verificação do funcionamento dos equipamentos do sistema de prevenção e combate a incêndio.
- II Os planejamentos de contingência ou de emergência devem ser revistos periodicamente, avaliando-se a pertinência de seu conteúdo. As reformas, obras ou mudanças de rotinas devem ser precedidas de avaliação da área de segurança para análise da necessidade de alteração do planejamento de emergência ou contingência.

4.2.8 Prescrições Diversas

- I As pessoas que trabalham em cantinas, restaurantes ou postos avançados de agência bancária nas dependências da Unidade do MPSE devem ser registradas na respectiva área de segurança e possuir crachá de identificação.
- II As Unidades do MPSE devem possuir um número de telefone destinado a emergências,
 que deverá ser amplamente divulgado entre os integrantes da unidade.
- III Os projetos de construção e ocupação de áreas das Unidades do MPSE devem seguir os seguintes requisitos de segurança:
- a) iluminação: a iluminação deve ser adequada, em particular para o período noturno. Os campos de visão dos vigilantes e locais de passagem devem ser iluminados;
- b) fluxo de pessoas: o fluxo de pessoas, em particular os visitantes, deve ser direcionado para locais que facilitem a fiscalização por parte dos vigilantes;
- c) pontos cegos: devem ser evitados locais que não possam ser monitorados por sistemas de vigilância eletrônica ou física;
 - d) sinalização: saídas de emergência e locais sensíveis devem ser amplamente sinalizados;
- e) paisagismo: o paisagismo, quando apropriado, deve ser projetado para constituir-se em uma barreira, mas sem impedir a observação dos vigilantes; e
- f) áreas de atendimento ao público: devem ser posicionadas em local que evite o fluxo de pessoas pelo interior da unidade do MPSE.
- IV Os projetos de arquitetura para construções de Unidades do MPSE devem prever *layouts* de ambientes internos que privilegiem os aspectos de segurança.



- V O Gabinete de Segurança Institucional deve disponibilizar apoio técnico às áreas de engenharia e arquitetura das Unidades com a finalidade de prever medidas de segurança nas áreas e instalações de futuras Unidades do MPSE, com a devida coordenação de ações entre os dois setores para a execução de projetos de construção, desde a sua primeira etapa.
- VI As Unidades do MPSE devem assegurar que as medidas de segurança de áreas e instalações atendam à legislação trabalhista e ambiental, às normas municipais aplicáveis e às demais normas técnicas de prevenção e combate a incêndio e de edificações.
- VII As informações sobre o fluxo de circulação de pessoas nas dependências das Unidades do MPSE, a distribuição interna de móveis, os *layouts* das instalações, a localização de áreas sensíveis, os projetos elétricos, a rede lógica, entre outras, devem ser protegidas pela área de segurança da respectiva unidade.

4.3 Segurança do Material

A segurança do material é um conjunto de medidas de segurança voltadas para proteger o material pertencente ou em uso no MPSE. O material constitui-se em um ativo economicamente importante para a Instituição, englobando genericamente os equipamentos, componentes, acessórios, mobiliários, veículos, matérias-primas, armas de fogo, munições e demais itens empregados nas atividades da Instituição.

Os incidentes de segurança envolvendo material devem ser sempre observados sob a ótica da intencionalidade do fato. Cumpre levantar a situação e as circunstâncias em que o fato ocorreu, para esclarecimento de possível ocorrência de sabotagem ou má-fé.

Os registros de incidente de segurança devem ser controlados em cada unidade do MPSE para análise e avaliação periódica, com a finalidade de estabelecer medidas preventivas.

- 4.3.1 Além dos procedimentos de controle patrimonial previstos em ato normativo específico da PGJ, devem ser adotadas as seguintes medidas:
- I A produção (quando for o caso), o recebimento, a distribuição, o manuseio, o armazenamento e o acondicionamento de materiais devem seguir as normas técnicas próprias.
- II Os materiais sensíveis ou de alto valor devem ser armazenados ou acondicionados em condições especiais de proteção, de acordo com a sua necessidade. O acesso às áreas ou locais de armazenamento ou acondicionamento de tais materiais deve ser restrito, com a devida sinalização.
 - III Os materiais em trânsito, conforme a necessidade e de acordo com suas características,



devem receber medidas adicionais de segurança para sua proteção, entre elas: utilização de criptografia para proteção de seu conteúdo; recibo de entrega; entrega pessoal, com material acompanhado de um servidor; escolta de segurança; e guarda. O emprego de medidas adicionais de segurança será proporcional à sensibilidade do material, ao seu valor, à relevância da informação nele contida ou ao impacto de sua subtração para a Instituição.

- IV A saída de material das Unidades do MPSE deve atender normas administrativas e constar em registro, mantido pelas áreas de segurança das Unidades, em conjunto com os demais setores.
- V Equipamentos e outros materiais portáteis, em viagens, devem ser conduzidos como bagagem de mão.
- VI A doação de material seguirá norma administrativa específica. O material a ser doado contendo dados e informações sigilosos deve ter o seu conteúdo descartado pela área competente de forma segura antes da sua entrega.
- VII Todo incidente de segurança envolvendo material deve ser informado ao Gabinete de Segurança Institucional do MPSE.
- VIII O descarte de material que exige medidas especiais para recolhimento ou eliminação, quando inservível, deve ser feito de acordo com as normas do respectivo órgão regulador.
- IX O armazenamento ou o acondicionamento de materiais que exijam condições especiais deve seguir o constante em normas técnicas específicas.
- X Os equipamentos e outros materiais do MPSE devem ser instalados de forma a reduzir riscos ambientais em caso de um incidente de segurança; reduzir acessos desnecessários às áreas de trabalho; permitir a sua utilização de forma segura; e atender parecer técnico da área específica.
- XI Todos os equipamentos ou outros materiais que exijam cuidados de manutenção devem ser incluídos em planejamentos de manutenção coordenados pelas respectivas áreas responsáveis.
- XII Os equipamentos e outros materiais que exijam capacitação técnica para sua operação somente podem ser utilizados por pessoa capacitada.
- XIII As atividades de operação e manuseio de equipamentos e outros materiais nas Unidades do MPSE devem estar em conformidade com as normas de segurança no trabalho.
 - XIV As bibliotecas das Unidades do MPSE devem possuir sistemas de controle do acervo.
- XV Em caso excepcional de aquisição de material externo ou de recebimento de bens em doação ou cessão, tais como equipamentos de informática e telefonia, as Unidades do MPSE devem efetuar análise técnica com o intuito de verificar a existência de alguma anormalidade. Em caso de identificação de conteúdo não utilizado ou autorizado pela Instituição, a respectiva área técnica deve proceder à sua exclusão.
- XVI A Diretoria Administrativa deverá estabelecer normas de controle e armazenamento de material.



4.4 Segurança de Recursos Humanos e Segurança da Informação no Pessoal

A segurança de recursos humanos é um conjunto de medidas destinadas a proteger a integridade física de Membros e servidores do MPSE, assim como de seus respectivos familiares, quando comprometida em face do desempenho das funções institucionais.

Pela especificidade e circunstância do trabalho, é fundamental que os integrantes do MPSE desenvolvam uma cultura de conscientização e sensibilização quanto às prováveis ameaças, estabelecendo procedimentos de proteção e preservação de sua integridade física.

A segurança da informação no pessoal refere-se ao conjunto de medidas voltadas a estabelecer comportamentos adequados dos integrantes do MPSE que proporcionem a proteção da informação. Engloba medidas de segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição.

As normas de segurança deste item reduzem a possibilidade de ingresso de pessoas nos quadros do MPSE envolvidas com atores adversos ou que possam causar comprometimento da segurança para a Instituição, assim como orientam as chefias a respeito da seleção, acompanhamento e desligamento de servidor, estagiário ou prestador de serviço no exercício de suas funções.

Os recursos humanos constituem-se no ativo mais importante do MPSE, o que requer medidas especiais para sua proteção e para o estabelecimento de normas de segurança. Programas de capacitação e treinamento voltados para aspectos de segurança devem ser desenvolvidos em coordenação com o Gabinete de Segurança Institucional, com a finalidade de se buscar uma atitude de segurança adequada.

A seguir serão elencadas as principais medidas de segurança de recursos humanos e de segurança da informação no pessoal.

4.4.1 Segurança da Integridade Física

- I O Gabinete de Segurança Institucional expedirá orientações a respeito da conduta a ser observada pela pessoa que estiver submetida ao sistema de proteção.
- II Deverão ser elaborados atos normativos específicos para otimizar as ações de proteção pessoal e padronizar procedimentos.
- III Os servidores, estagiários, vigilantes, recepcionistas e terceirizados devem ser orientados a respeito das normas de segurança do MPSE, notadamente sobre a necessidade de: não fornecer dados pessoais de integrantes do MPSE aos solicitantes, pessoalmente ou via telefone; não informar aos solicitantes horários de chegada, saída ou presença de integrantes do MPSE nas Unidades sem antes



solicitar autorização para tal; não permitir a visita a integrantes do MPSE sem prévia autorização do interessado; não fornecer informações sobre rotinas internas das Unidades do MPSE; registrar o ingresso e saída de todos os visitantes em controle específico; monitorar, por meio de CFTV, o deslocamento de visitantes no interior das dependências do MPSE; somente autorizar a entrada de pessoas armadas de acordo com o previsto em ato normativo específico; e fazer verificação detalhada de documentação apresentada pelos visitantes.

- IV As informações que possam revelar dados pessoais que comprometam a segurança individual de integrantes do MPSE não poderão constar nas páginas eletrônicas da Instituição.
- V A área de segurança de cada unidade deverá expedir orientação ao pessoal sobre procedimentos a serem executados em caso de emergência.

4.4.2 Segurança no Processo Seletivo

A Diretoria de Recursos Humanos do MPSE devem seguir as seguintes orientações:

- I Os concursos de admissão para as carreiras de Membros e servidores do MPSE devem conter medidas e procedimentos em seus respectivos editais que contemplem ações para evitar o ingresso de pessoas com características ou antecedentes que possam comprometer a segurança da Instituição. Inclui a realização de sindicância de vida pregressa e investigação social para os aprovados por ocasião da convocação. O resultado da pesquisa deverá ser levado em conta para a posse. Procedimento similar será executado para contratação de pessoas em cargos comissionados.
- II A documentação normativa sobre o concurso regulará a sindicância de vida pregressa e investigação social. Em caso de dados contraditórios ou existência de registros em órgãos públicos que indiquem potencial vulnerabilidade ou contraindicação do candidato serão realizadas diligências para elucidar os fatos, sendo emitido parecer para a comissão de concurso ou autoridade contratante.
- III Na escolha de servidor para as funções que envolvam o trato com assuntos sigilosos ou sensíveis, devem ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos: tarefas sensíveis pertinentes à função; grau de acesso a assuntos sigilosos pelo servidor; capacidade de iniciativa e decisão do servidor; concessão de credencial de segurança; e investigação social atualizada.
- IV As funções que pela sua natureza exigem avaliação psicológica para ingresso no MPSE devem constar em seus respectivos editais de concurso, a critério da autoridade superior.

4.4.3 Segurança no Desempenho das Funções



- I Os novos integrantes do MPSE devem ser submetidos a um curso de ingresso ou adaptação, com conteúdo relativo às funções a serem exercidas e à segurança institucional.
- II Independentemente do exercício de função que trate diretamente com assuntos sigilosos, todos os Membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço do MPSE assinarão Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo TCMS. Nos casos de exercício de função que trate diretamente com assuntos sigilosos, além da assinatura de TCMS atualizado, deve-se exigir ainda a credencial de segurança.
- III Os integrantes do MPSE que desempenham função com acesso a dados e informações sigilosas devem ser submetidos a avaliação periódica para renovação da credencial de segurança. As vulnerabilidades pessoais que possam comprometer o desempenho da função na Instituição devem ser observadas e consideradas para renovação da credencial.
- IV Todos os integrantes do MPSE que possuam credencial de segurança serão submetidos periodicamente a treinamento específico para o trato com assuntos sigilosos.

4.4.4 Segurança no Desligamento

- I O afastamento de função que trata de assuntos sigilosos deve ser realizado gradativa e paulatinamente, de forma a ocorrer uma desmobilização controlada.
- II Os Membros e servidores que tenham acesso, por força de sua função, a sistemas ou serviços que tratem de assuntos sigilosos, devem ser excluídos do acesso por ocasião de seu desligamento da função.
- III Para efeito do item anterior, as chefias imediatas e a Diretoria de Recursos Humanos devem informar aos gerentes de cada sistema ou serviço sobre o afastamento das funções por Membros e servidores. Os gerentes de cada sistema ou serviço que trate de assuntos sigilosos devem auditar periodicamente os seus respectivos sistemas ou serviços para identificar acessos indevidos.
- IV Em situações de desligamento de Membro, servidor, estagiário ou prestadores de serviço da Instituição, devem ser adotadas medidas de segurança adicionais, tais como: entrevista com o desligado, orientando-o sobre a necessidade de manter discrição sobre os assuntos institucionais; verificação de entrega de material ou equipamento acautelado com o desligado; verificação da existência de pendências de ordem individual na Diretoria de Recursos Humanos; e verificação da existência de pendências em projetos, serviços ou trabalhos realizados pelo desligado.



4.4.5 Credencial de Segurança

As Unidades do MPSE devem seguir as seguintes orientações:

I – A credencial de segurança é um documento que habilita Membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços do MPSE ao acesso a dados e informações sigilosos. Sua concessão é essencialmente funcional e independe de grau hierárquico. Relaciona-se à necessidade (funcional) de conhecer e pode ser limitada no tempo. O acesso a dados e informações sigilosos no MPSE somente é permitido com a certificação da credencial de segurança, de acordo com o perfil de acesso específico e o respectivo grau de sigilo, e com a presença da necessidade (funcional) de conhecer. É vinculado à credencial de segurança o compromisso de manutenção do sigilo, consubstanciado em termo próprio.

II – A credencial de segurança será objeto de regulamentação em ato normativo específico do MPSE, nos termos previstos no presente Plano.

III – A concessão de credencial de segurança também estará condicionada à realização de investigação social; à avaliação de desempenho pessoal; à avaliação de desempenho profissional; à capacitação para o trato com assuntos sigilosos e à verificação de aptidão para o trato com assuntos sigilosos.

IV – O processo para seleção de pessoal para concessão do credenciamento de segurança será sigiloso e observará as seguintes fases: indicação, pesquisa, avaliação, capacitação, credenciamento e descredenciamento.

V – Para a expedição da credencial de segurança será realizada investigação social com o intuito de identificar vulnerabilidades que possam comprometer a segurança de dados e informações sigilosas de interesse do MPSE.

VI – Os servidores públicos externos à Instituição que necessitarem, em razão do serviço, ter acesso a assuntos sigilosos referentes ao MPSE somente podem acessar dados e informações sigilosos com credencial de segurança expedida por seu órgão de origem com o grau de sigilo compatível. Em tais casos, a liberação ao acesso a assuntos sigilosos será condicionada ainda à autorização expressa de autoridade competente do MPSE e à assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

4.4.6 Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo

As Unidades do MPSE devem seguir as seguintes orientações:

 I – O Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo – TCMS é um documento no qual uma pessoa se compromete formalmente a guardar segredo a respeito de dados ou informação sigilosos.

II – O TCMS pode ser genérico, para assuntos sigilosos de modo geral, ou específico, quando



o grau de sensibilidade do assunto sigiloso exigir a assinatura de um termo que aborde uma determinada situação ou circunstância.

- III Compete à Diretoria de Segurança Institucional elaborar o(s) modelo(s) de TCMS, que serão disponibilizados a todas as Unidades do MPSE.
 - IV O TCMS deve ser arquivado em local seguro e estar disponível para consulta e auditoria.
- V As empresas ou órgãos contratados ou conveniados e seus respectivos empregados ou servidores, devem assinar o TCMS quando, por necessidade do serviço junto ao MPSE, tiverem acesso a informações sigilosas.

4.5 Segurança da Informação nos Meios de Tecnologia da Informação

A Segurança da Informação nos Meios de Tecnologia da Informação constitui um grupo de medidas para salvaguarda da informação, da integridade dos sistemas e dos meios de tecnologia da informação, da confidencialidade da informação nos meios de tecnologia da informação e da disponibilidade dos recursos de tecnologia da informação, englobando as áreas de Informática e Comunicações.

Res<mark>salta-se que os recursos</mark> de tecnologia da informação disponíveis no MPSE destinam-se exclusivamente ao suporte das atividades desempenhadas pelos Membros, servidores e estagiários.

A seguir são relacionadas medidas de segurança da informação nos meios de tecnologia da informação.

4.5.1 Uso de Recursos de Tecnologia da Informação

- I Os recursos de informática e comunicações disponíveis para os usuários do MPSE somente poderão ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais.
- II O usuário do recurso de Tecnologia da Informação é responsável pelo seu estado e funcionamento, devendo comunicando qualquer defeito ou comportamento anormal às áreas de tecnologia da informação das Unidades do MPSE.
- III Os programas adquiridos pelo MPSE e os sistemas desenvolvidos no órgão somente poderão ser instalados: de forma automática pelo sistema, por acesso remoto ou presencialmente por servidor qualificado da área de Tecnologia da Informação e comunicação de cada unidade do MPSE. Apenas programas e sistemas homologados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Instituição podem ser instalados.
- IV É vedada a instalação e/ou execução de qualquer outro programa ou sistema que não tenha sido adquirido ou desenvolvido pelo MPSE, exceto em casos de comprovada necessidade do



serviço, mediante anuência técnica da DTI do MPSE e com a autorização da autoridade competente. A autorização de instalação e/ou execução de programa ou sistema que não tenha sido adquirido ou desenvolvido pelo MPSE será autorizado pelo Secretário-Geral do MPSE.

- V As áreas de tecnologia da informação das Unidades do MPSE deverão prever rotinas de *backup* para as Unidades de armazenamento de rede.
- VI A realização de cópias de segurança dos dados armazenados no disco rígido da estação de trabalho será de responsabilidade do usuário da estação.
- VII Os procedimentos e as operações realizados por intermédio das estações de trabalho conectadas à rede serão da responsabilidade dos usuários que nelas estiverem autenticados.
- VIII Ao afastar-se temporariamente da estação de trabalho, o usuário deverá desconectar-se da rede ou, alternativamente, ativar rotina de proteção de tela com senha.
- IX As estações de trabalho e seus periféricos somente poderão ser removidos dos locais de instalação, mesmo que provisoriamente, por servidores das áreas de patrimônio Diretoria Administrativa ou Tecnologia da Informação do MPSE.

4.5.2 Segurança de Rede e Internet

- I As áreas de armazenamento de dados disponibilizadas aos usuários deverão ser compartimentadas e auditadas com a finalidade de identificar utilização irregular.
- II O armazenamento e a transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosas no MPSE nos meios de informática e telefonia serão realizados mediante a utilização de recursos (sobretudo criptografia), padronizados institucionalmente, que garantam a integridade e confidencialidade dos respectivos dados e informações. Para tanto, será elaborado ato normativo específico regulamentando o uso de tais recursos no âmbito do MPSE. A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá elaborar estudos e prover os meios necessários para viabilizar tais providências.
- III A retirada de dados e informações sigilosos ou sensíveis da Rede do MPSE e das redes locais das respectivas Unidades só poderá ser realizada mediante permissão da autoridade classificadora e por usuário com credencial de segurança com grau de sigilo compatível.
- IV Identificação do usuário e utilização de senha são condições indispensáveis para utilização dos recursos de tecnologia da informação do MPSE.
- V Informações a respeito do monitoramento dos recursos de tecnologia da informação deverão ser disponibilizadas aos usuários por ocasião do login.
- VI A solicitação para uso dos recursos de Tecnologia da Informação deverá ser realizada formalmente por Membro ou chefia do setor do usuário à Diretoria de Tecnologia da Informação do MPSE, informando o perfil de utilização. O desligamento ou afastamento da função deverá ser informado.



- VII As senhas de acesso deverão ser individuais, sigilosas e intransferíveis. A DTI definirá as regras de formação de senhas e de suas reutilizações e período de validade.
- VIII O acesso às redes institucionais e à *Internet* dar-se-á por meio disponibilizado e configurado pela DTI. Para os acessos a sítios da *Internet* realizados a partir das redes institucionais serão gerados registros nos equipamentos de acesso e segurança de rede. Estes registros fornecerão o endereço de rede da estação utilizada, bem como o nome do usuário que realizou o acesso. O acesso aos registros somente será realizado mediante autorização do Secretário-Geral.
- IX É vedado o acesso às páginas ou serviços que possuam características diversas das atividades institucionais do MPSE, salvo as previamente autorizadas.
- X Nos casos em que houver necessidade, em razão do serviço, de acesso que, em princípio, seja obstado pelos sistemas do MPSE, deverá ser realizada solicitação ao Secretário-Geral para a respectiva liberação.
- XI O serviço de correio eletrônico destina-se a agilizar a comunicação interna e externa, e deverá ser utilizado para o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas com conteúdo relacionado às funções desempenhadas pelo usuário. É vedado o uso dos recursos do correio eletrônico para a veiculação de mensagens desvinculadas do exercício das funções institucionais.
- XII A DTI do MPSE poderá prover acesso sem fio às suas redes locais. Somente equipamentos autorizados e previamente homologados pela Diretoria de Tecnologia da Informação nas Unidades poderão atuar como pontos de acesso sem fio às redes locais.
- XIII Os pontos de acesso sem fio às redes locais do MPSE deverão prover mecanismos de criptografia e autenticação das conexões de usuários.
- XIV Será de responsabilidade do usuário solicitante a verificação de conformidade dos equipamentos particulares com as características de conexão sem fio utilizadas nas Unidades do MPSE.
- XV A configuração do dispositivo que irá realizar o acesso remoto será de responsabilidade do usuário solicitante, sob orientação da DTI MPSE.
- XVI As salas onde se encontram instalados os servidores de informática deverão, em regra, ter o seu interior monitorado por câmeras do sistema de CFTV e outros dispositivos de sensoriamento pertencentes ao sistema de segurança das Unidades do MPSE.
 - 4.5.3 Segurança de Mídias, Acesso Remoto e Auditoria

As Unidades do MPSE devem seguir as seguintes orientações:

I – As mídias contendo dados e informações sigilosas devem ser protegidas durante o transporte externo às instalações das Unidades do MPSE. A proteção deverá ser realizada mediante o uso de criptografia.



- II O acesso aos recursos de tecnologia da informação poderá ser realizado a partir de ambiente externo às dependências do MPSE. Os recursos de tecnologia da informação que serão homologados para acesso remoto, bem como os perfis de usuários autorizados, serão definidos pela DTI. Para o acesso, a autenticação do usuário deverá utilizar identificação e senha, preferencialmente acompanhadas de certificação digital, e os dados transmitidos durante todo o acesso deverão ser protegidos mediante uso de criptografia.
- III A liberação do acesso deverá ser solicitada à DTI, sendo tal acesso de uso exclusivo do usuário solicitante. A configuração do dispositivo que irá realizar o acesso remoto será de responsabilidade do usuário solicitante, sob orientação da DTI.
- IV O uso dos recursos de tecnologia da informação, sempre que possível, deverá gerar informações que possam ser coletadas e transformadas em trilhas de auditoria, de forma que pela análise ou visualização destas, sejam respondidas questões de autoria e temporalidade.
- V Para fins de verificação do cumprimento das normas de segurança ou por determinação de autoridade competente, a DTI poderá realizar auditoria nas trilhas de uso dos recursos de tecnologia da informação sob sua responsabilidade. As informações provenientes dessas auditorias receberão tratamento sigiloso.
- VI As auditorias e verificações de conteúdo das áreas de armazenamento das redes e estações de trabalho locais deverão ser realizadas sob prévia autorização da autoridade competente e de modo a não comprometer o sigilo de dados e informações assim classificados em razão do serviço. Tais atividades devem ser realizadas por servidores especificamente designados e de maneira a permitir a rastreabilidade das ações da auditoria. As informações provenientes dessas auditorias receberão tratamento sigiloso.

4.5.4 Segurança das Comunicações

- I É vedado o uso de aparelhos de telefones sem fio, exceto para setores que inexistam infraestrutura e com aparelho fornecido pelo setor de patrimônio da Instituição.
- II As instalações físicas destinadas à sala da central telefônica deverão ser dedicadas exclusivamente a este uso. Na impossibilidade, a central telefônica deve ser instalada em local que permita restringir o acesso, inclusive ser fechado com chave ou sistema similar. Preferencialmente, a instalação da central telefônica deve ser em *racks* com chave.
- III Não é autorizado acesso remoto à central telefônica, inclusive por empregados de empresa de manutenção, sem monitoramento da ação pela DTI MPSE.
 - IV Os computadores utilizados por telefonistas devem possuir acesso somente ao sistema de



telefonia, sendo bloqueados os demais sistemas e serviços.

- V A sala de telefonistas e a sala da central telefônica são áreas restritas e devem ter acesso controlado, com a devida sinalização. As instalações físicas destinadas ao serviço de telefonistas e à central telefônica devem ser monitoradas por câmeras do sistema de CFTV ou possuírem sensores de presença ligados a alarmes.
- VI Os quadros de telefonia devem ser protegidos por sistemas de fechadura com chave ou similar.
- VII Deve mantida planilha com identificação de todas as chamadas originadas e os respectivos ramais que solicitaram, deve ser controlada pelo setor responsável.
- VIII As empresas contratadas para realizar a manutenção da central telefônica e seus empregados que prestam serviço nas Unidades do MPSE devem assinar TCMS.
- IX As pessoas contratadas para a função de telefonista e serviço de manutenção deverão ser capacitadas em treinamento para exercício da função que inclua aspectos de segurança da informação. Tais pessoas também deverão assinar TCMS, que deve ser arquivado e mantido no GSI.
- X Os usuários de equipamentos de comunicações não deverão introduzir mensagens com conteúdo sigiloso ou sensível nas secretárias eletrônicas.

4.5.5 Prescrições Diversas

- I Os usuários que necessitarem, devido à natureza de suas funções, de acesso privilegiado a recursos da rede do MPSE deverão realizar solicitação formal à Secretaria-Geral do MPSE, apresentando os argumentos que justifiquem tal acesso. A Secretaria-Geral realizará registro de tais autorizações.
- II O acesso a dados e informações sigilosos nos recursos de tecnologia da informação será de acordo com o grau de sigilo da cred<mark>encial de segurança e</mark> atenderá os requisitos de necessidade do serviço e necessidade (funcional) de conhecer.
- III Os equipamentos que forem destinados à doação, considerados inservíveis ou que tenham que sofrer manutenções corretivas em ambientes fora do MPSE, deverão ter seus dados eliminados de forma segura pelas áreas de tecnologia da informação das Unidades.
- IV As mídias inservíveis contendo dados e informações sigilosos ou sensíveis que por qualquer motivo devam ser destruídas, serão eliminadas de forma segura. A DTI MPSE deverá identificar os itens que requeiram descarte seguro. O descarte de itens desta natureza deverá ser registrado em controle com descrição de conteúdo, para permitir a realização de auditorias futuras.
- V O acesso aos recursos de tecnologia da informação por visitante exige o cadastramento do usuário na área de tecnologia da informação e prévia autorização da autoridade competente.



VI – O ingresso e o uso de equipamentos de informática e periféricos particulares em Unidades do MPSE devem ser controlados. O material deverá ser registrado nas portarias das Unidades do MPSE pelo serviço de segurança e a respectiva área de Tecnologia da Informação comunicada a respeito.

4.6 Segurança da Informação na Documentação

A Segurança da Informação na Documentação é um conjunto de medidas que visa à proteção da informação contida na documentação que é arquivada ou que tramita no MPSE. Inclui, ainda, medidas de segurança no ato de produzir, classificar, tramitar, arquivar e destruir a documentação.

É relevante que se proceda à gestão documental para documentos ostensivos e sigilosos de acordo com a legislação em vigor, implementando-se protocolos de documentos adequados a essa classificação.

A seguir são elencadas as medidas de segurança da informação na documentação.

4.6.1 Classificação e Segurança

As Unidades do MPSE devem seguir as seguintes orientações:

- I A documentação produzida no MPSE deve ser classificada quando o seu conteúdo exigir grau de sigilo.
- II A classificação dos documentos ou informações sigilosos do MPSE e os seus respectivos trâmites e tratamentos observarão, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem o prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.
- III O acesso aos documentos ou informações sigilosos é restrito e condicionado à credencial de segurança e à necessidade (funcional) de conhecer.
- IV O princípio da compartimentação deve ser adotado no desenvolvimento das atividades de segurança da informação na documentação.
 - 4.6.2 Gestão de Documentos Sigilosos

- I Os responsáveis pela guarda ou custódia de documentos sigilosos os transmitirão a seus substitutos, por meio de inventário devidamente conferido, quando da passagem ou transferência de responsabilidade.
- II A classificação de um grupo de documentos que formem um conjunto deve ser a mesma atribuída ao documento classificado com o mais alto grau de sigilo.



III – Os mapas, planos-relevo, cartas e fotocartas baseados em fotografias aéreas ou em seus negativos serão classificados em razão dos detalhes que revelem e não da classificação atribuída às fotografias ou negativos que lhes deram origem ou das diretrizes baixadas para obtê-las.

4.6.3 Documentos Controlados

As Unidades do MPSE devem seguir as seguintes orientações:

- I Os Documentos Controlados DCs são documentos sigilosos cujo conteúdo requer medidas extras de segurança, que incluem guarda e custódia.
- II A segurança do DC requer medidas adicionais de controle, tais como: identificação dos destinatários em protocolo e recibo próprios, quando da difusão; lavratura de termo de custódia e registro em protocolo específico; lavratura anual de termo de inventário, pelo órgão ou entidade expedidor e pelo órgão ou entidade receptor; e lavratura de termo de transferência de custódia ou guarda. O termo de inventário deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: numeração sequencial e data; órgãos produtor e custodiante do DC; rol de documentos controlados; e local e assinatura. O termo de transferência, por sua vez, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: numeração sequencial e data; agentes públicos substituto e substituído; identificação dos documentos ou termos de inventário a serem transferidos; e local e assinatura.

4.6.4 Segurança na Autuação e Processamento Administrativo

- I Os documentos sigilosos encaminhados para autuação, além das diretrizes estabelecidas para os documentos ostensivos, devem estar classificados, conforme a legislação em vigor e os atos normativos regulamentares do Ministério Público, em sistema oficial de controle de documentação do MPSE.
- II Quando a autuação for realizada pelo MPSE, não devem constar da capa do processo sigiloso os dados que possam acarretar qualquer risco à segurança das atividades ou comprometer o respectivo sigilo.
- III Quando da realização de juntada de documentos sigilosos deve ser considerada a mesma classificação atribuída ao documento classificado com o mais alto grau de sigilo.
- IV As páginas do processo sigiloso serão numeradas seguidamente, devendo cada uma conter, também, a indicação do total de páginas que compõem o documento.



4.6.5 Marcação de Documentos Sigilosos

As Unidades do MPSE devem seguir as seguintes orientações:

- I As páginas, os parágrafos, as partes componentes ou os anexos e apensos de um documento sigiloso podem merecer diferentes classificações, mas ao documento, no seu todo, será atribuído o grau de sigilo mais elevado conferido a quaisquer de suas partes.
- II A marcação ou indicação do grau de sigilo em documentos registrados em papel deve ser feita, em fase de produção, em todas as páginas do documento e na capa, se houver, por meio de carimbo contendo o grau de sigilo.
- III As páginas serão numeradas em ordem sequencial, devendo cada uma conter, também, quando possível, a indicação do total de páginas que compõem o documento.
- IV A indicação será centralizada, preferencialmente no alto ou no pé de cada página, em cor contrastante com a do documento.
- V O DC também expressará, nas capas, se houver, e em todas as suas páginas, a expressão "Documento Controlado", o respectivo número de controle e o respectivo grau de sigilo.
- VI A marcação em extratos de documentos, rascunhos, esboços e desenhos sigilosos obedecerá as mesmas regras.
- VII Os meios de armazenamento de dados ou informações sigilosos serão marcados com a classificação devida no invólucro, contendo carimbo ou sinal indicativo de tais circunstâncias.
 - 4.6.6 Segurança na Expedição, Tramitação e Reprodução

- I Toda a documentação sigilosa deve tramitar em grau de urgência.
- II Os mesmos critérios de segurança aplicados no encaminhamento ao MPSE de documentação classificada como sigilosa devem ser observados em seu trâmite interno e em sua devolução ao órgão de origem.
- III A documentação classificada como sigilosa, em sua tramitação interna e na expedição, obedecerá, entre outros, os seguintes procedimentos: serão acondicionados em invólucros duplos para remessa; no invólucro externo, não constará qualquer indicação do grau de sigilo ou do teor do documento, constando apenas o nome, a função do destinatário e seu endereço; no invólucro interno, serão apostos, pela unidade remetente, o destinatário e o grau de sigilo do documento, de modo a serem identificados logo que removido o invólucro externo; sempre que o assunto for considerado de interesse exclusivo do destinatário, será inscrita a palavra "pessoal" no invólucro interno contendo o documento



sigiloso; e o invólucro interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo (ou registro eletrônico no sistema de comunicação oficial do MPSE), que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento.

- IV Na tramitação interna da documentação sigilosa, pode ser utilizado envelope ou sacola reutilizáveis, desde que ofereça as mesmas condições de segurança e permita a aplicação de lacres.
- V A expedição, condução e entrega de documento classificado no mais alto grau de sigilo será efetuada por pessoa autorizada, sendo vedada a sua postagem.
- VI A expedição de documento sigiloso pode ser feita mediante serviço postal, com opção de registro, serviço de malote, mensageiro oficialmente designado, sistema de encomendas ou, se for o caso, mala direta.
- VII É vedada a extração de cópia com a finalidade de colher recibo de entrega de documentação classificada segundo o grau de sigilo.
- VIII Ao receber documentação sigilosa deve-se verificar a integridade e registrar, se for o caso, indícios de violação ou de qualquer irregularidade na documentação recebida, dando ciência do fato à sua chefia imediata e ao destinatário, o qual informará imediatamente ao remetente.
- IX O invólucro interno somente será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade competente hierarquicamente superior.
- X O invólucro interno contendo a marca "pessoal" somente pode ser aberto pelo próprio destinatário.
- XI A movimentação e o recebimento eletrônico de documentação sigilosa fica restrita aos servidores credenciados.
- XII Os documentos sigilosos serão mantidos ou guardados em condições especiais de segurança, devendo-se observar, conforme o grau de sigilo, as seguintes prescrições: guarda do documento em cofre ou estrutura que ofereça segurança equivalente ou superior. Os responsáveis pela guarda ou custódia de documentos sigilosos os transmitirão a seus substitutos, devidamente conferidos, quando da passagem ou transferência de responsabilidade.
- XIII A reprodução do todo ou de parte de documentação sigilosa terá o mesmo grau de sigilo do original e os procedimentos que vierem a instruir também passarão a ter grau de sigilo idêntico.
- XIV A reprodução total ou parcial de documentos sigilosos controlados condiciona-se à autorização expressa da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto.
- XV As eventuais cópias decorrentes de documentos sigilosos serão autenticadas pela autoridade devidamente constituída.
- XVI Nas cópias expedidas devem constar marcas ou carimbos de identificação. Junto aos documentos originais, devem constar as destinações das cópias expedidas.
 - XVII O responsável pela reprodução de documentos sigilosos deve providenciar a eliminação



de notas manuscritas, provas ou qualquer outro recurso que possa dar origem a cópia não autorizada do todo ou parte.

XVIII – Sempre que a preparação, impressão ou reprodução de documento sigiloso for efetuada em impressoras, oficinas gráficas ou similares, essa operação deve ser acompanhada por servidor oficialmente designado, que será responsável pela garantia do sigilo durante a confecção do documento.

4.6.7 Segurança na Publicação, Arquivamento e Acesso

- I A publicação dos atos sigilosos, quando necessário, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo.
- II Poderão ser elaborados extratos de documentos sigilosos, para sua divulgação ou execução, mediante autorização da autoridade classificadora ou autoridade superior competente para dispor sobre o assunto.
- III Os documentos sigilosos que forem objetos de desclassificação passarão a ter segurança de acordo com o novo grau atribuído, assim como a preservação e o acesso.
- IV Os documentos, enquanto classificados como sigilosos, não podem ser desfigurados ou destruídos, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, nos termos da legislação em vigor.
- V Ao ser desclassificado, o documento obedecerá às diretrizes de temporalidade e destinação estabelecidas em regulamento próprio.
- VI Os autos originais de processos extraviados ou destruídos acidentalmente devem ser reconstituídos. A reconstituição obedecerá aos princípios normatizados para a restauração de autos ostensivos extraviados ou destruídos acidentalmente. A documentação sigilosa reconstituída terá o mesmo grau de sigilo do original e os procedimentos que vierem a instruir também passarão a ter grau de sigilo idêntico.
- VII O acesso à documentação sigilosa é condicionado à emissão de credencial de segurança pela autoridade competente no correspondente grau de sigilo e à necessidade (funcional) de conhecer.
- VIII A credencial será concedida pelas autoridades competentes, conforme definido em ato normativo específico.
- IX O acesso a documentos sigilosos é restrito, sendo admitido: ao agente público, no exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública, que tenha direito e necessidade (funcional) de conhecê-los; e ao cidadão, naquilo que diga respeito à sua pessoa, ao seu interesse particular ou do interesse coletivo ou geral, mediante requerimento ao órgão ou entidade competente. Demais casos serão solicitados e concedidos na forma da legislação vigente.



4.6.8 Segurança em contratos envolvendo sigilo

- I A celebração de contrato cujo objeto implique realização de ações sigilosas, ou a guarda, ou tratamento de dados ou informações (incluídos mapas, desenhos, cartas, modelos, plantas, fotografias, documentos, equipamentos, software, hardware ou outro tipo de material), de natureza sigilosa, deve condicionar o conhecimento do dado protegido à assinatura de TCMS pelos interessados na contratação (pessoa jurídica e pessoa física).
 - II De acordo com cada situação, devem ser estabelecidas cláusulas prevendo a:
- a) possibilidade de alteração do contrato para inclusão de cláusula de segurança não estipulada por ocasião da sua assinatura;
- b) obrigação de o contratado manter o sigilo relativo ao objeto contratado, bem como à sua execução;
- c) obrigação de o contratado adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- d) identificação, para fins de concessão de credencial de segurança, das pessoas que, em nome do contratado, terão acesso a material, dados e informações sigilosos;
- e) responsabilidade do contratado pela segurança do objeto subcontratado, quando previamente autorizado, no todo ou em parte, extensivo à pessoa jurídica do contratado e à pessoa física do empregado do contratado;
- f) obrigação de o contratado se submeter a inspeção técnica de segurança por parte do MPSE nas dependências daquele, com o objetivo precípuo de verificação do nível de segurança em que estão sendo tratados os dados e informações sigilosos;
- g) definição de direito por parte do MPSE de realizar auditorias, fiscalização e monitoramento de atividades que envolvam os dados e informações sigilosos acessados pelo contratado, englobando o direito de monitorar ambientes físicos e virtuais, meios de tecnologia da informação, manipulação de documentos e meios de comunicação, verificando o nível de segurança da Internet, VOIP e e-mails institucionais ou corporativos. As atividades de auditoria e monitoração devem ser amplamente divulgadas entre os participantes do projeto, inclusive constará de contratos de trabalho;
- h) definição dos dados e informações a serem protegidas e determinação do período de manutenção do sigilo;
- i) definição de ações e comportamentos de ambas as partes ao final do contrato, contemplando, inclusive, providências a serem adotadas em caso de violação do acordo;
 - j) critérios para registro do conhecimento e a regulamentação da propriedade intelectual,



quando for o caso;

- k) regulamentação da eliminação de dados e informações sigilosos ou qualquer material sigiloso que não se prestam mais ao objetivo do contrato;
- I) medidas de gestão de incidentes de segurança da informação, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelas partes para notificação e tratamento de incidentes de segurança;
- m) proibição de repasse de dados e informações por parte da contratada a pessoas que não estiverem formalmente contratadas, salvo no caso de terceirização e contratação de consultores, se houver anuência do MPSE. Nesse caso, os terceirizados e consultores devem submeter-se às normas de segurança previstas no contrato.
- III As Unidades do MPSE devem providenciar para que seus gestores, fiscais ou representantes adotem as medidas necessárias para a segurança dos documentos sigilosos em poder dos contratados.
- IV Os dados e informações sigilosos concernentes a sistemas e serviços em uso no MPSE somente devem ser de conhecimento de pessoas que por suas funções oficiais e contratuais necessitem conhecê-los, submetendo-se à assinatura do TCMS.
- V É vedado o acesso, em qualquer caso, da contratada a dados e informações sigilosos referentes à atividade institucional do MPSE. Em caso da exigência de realização de ensaios ou exercícios pilotos para operacionalização de sistemas ou serviços, devem ser utilizados dados ostensivos.
- VI A ação de alimentação de dados e informações sigilosos em bancos de dados deve ser feita por servidor com credencial de segurança compatível com o grau de sigilo. Excetuam-se os casos de traduções de documentos, quando a contratada deve assumir compromisso de manutenção do sigilo.

4.6.9 Prescrições Diversas

- I Os dados e informações sigilosos, constantes de documento produzido em meio eletrônico, serão assinados e criptografados mediante o uso de certificados digitais emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- II Os equipamentos e sistemas utilizados para a produção de documentos no mais alto grau de sigilo só podem estar ligados a redes de computadores seguras, e que sejam logicamente isoladas de qualquer outra.
- III Os equipamentos e sistemas utilizados para a produção de documentos sigilosos só podem integrar redes de computadores quando a respectiva conexão possua controles de segurança adequados, visando à garantia da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações.
 - IV Os documentos sigilosos submetidos à digitalização serão mantidos ou guardados em



condições especiais de segurança, não podendo ser manuseados por terceirizados.

V – Atos normativos da Instituição regulamentarão a gestão, o trâmite e a classificação (competência, prazos de duração, critérios etc.) de documentos no MPSE, conforme as diretrizes constantes no presente Plano e os regulamentos já existentes, tudo sem prejuízo das especificidades dos dados e informações afetos a cada área de atuação, finalística e administrativa.

4.7 Medidas de Segurança Ativa

- I A contrassabotagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da Instituição que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.
- II A contraespionagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas e dissimuladas de busca de informações sensíveis ou sigilosas.
- III O contra crime organizado compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes, oriundas de organizações criminosas.
- IV A contrapropaganda compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição.

CAPÍTULO V GESTÃO DE RISCOS

A Gestão de Riscos, que inclui a identificação, análise, avaliação e tratamento do risco, constitui-se em atividade fundamental para proteção do MPSE, por ser um processo dinâmico e proativo de defesa do sistema.

A Gestão de Riscos precede o planejamento estratégico e tático e o estabelecimento de processos e tomada de decisões que envolvam risco. A sua implementação orienta a operacionalização de controles de segurança e a realização do Planejamento de Contingência.

O Planejamento de Contingência é a previsão de técnicas e procedimentos alternativos adotados para efetivar processos que venham a ser interrompidos ou a perder sua eficácia. Visa a minimizar o impacto e a restabelecer a continuidade desses processos, combinando ações preventivas e de recuperação. É fundamental para permitir o cumprimento das funções do MPSE, mesmo diante de um incidente que atente contra a realização de processos.

O Controle de Danos é a determinação de uma série de medidas que visem a avaliar a profundidade de um dano, o comprometimento dos ativos e as demais consequências para o MPSE



decorrentes de um incidente, inclusive no que se refere à imagem institucional. Constitui-se em eficaz ferramenta de suporte para tomada de decisões em situações de crise, possuindo concepção complementar ao Planejamento de Contingência.

5.1 Planejamento de Contingência

O Planejamento de Contingência visa a minimizar ou neutralizar os impactos decorrentes da interrupção de atividades críticas e serviços essenciais do MPSE ocasionada por falhas, desastres, indisponibilidade significativa ou ação intencional de ator hostil em processos sensíveis, permitindo a continuidade das atividades e serviços em níveis aceitáveis. Esse planejamento contempla ações de prevenção e recuperação, além de medidas de avaliação do dano, que constituem os planos de contingência e os planos de controle de danos.

Cada unidade do MPSE deve identificar seus processos sensíveis e estabelecer um planejamento de contingência. A prevenção e combate a incêndio, por exemplo, constitui atividade que requer, obrigatoriamente, um planejamento de contingência.

5.2 Plano de Contingência

O Plano de Contingência consiste em uma série de ações a serem realizadas para diminuir ou neutralizar o impacto de um incidente de segurança, buscando manter os sistemas e serviços funcionando de forma integral ou buscando alternativas, de modo a reduzir os danos e prejuízos de toda ordem à Instituição.

Deve ser previsto para atender incidentes em serviços e sistemas essenciais da Instituição ou para situações de emergência. O planejamento deve conter, entre outras coisas:

- I objetivos e escopo do plano;
- II gerência do plano (planejamento e execução);
- III ações a realizar;
- IV previsão de ações alternativas;
- V condições de ativação do plano;
- VI comunicações a serem feitas;
- VII medidas de controle de danos;
- VIII medidas de prevenção a serem executadas; e
- IX processos de testes e validação do planejamento.

As auditorias e validações para revisões do planejado devem ser realizadas pelo menos uma vez ao ano ou quando houver modificação de qualquer aspecto que tenha reflexo para o planejamento.



É importante que as Chefias e o pessoal envolvido nas ações de contingência saibam as suas respectivas responsabilidades, procedimentos a serem executados, conheçam os equipamentos eventualmente utilizados e estejam familiarizados com o planejamento.

5.3 Plano de Controle de Danos

O plano de controle de danos visa a avaliar a amplitude do dano causado, o comprometimento dos ativos e mensurar o impacto do incidente de segurança na Instituição. Constitui-se em uma série de ações que permitirão atuar para redução dos impactos do incidente e identificar alternativas para a continuidade da atividade interrompida ou ameaçada.

Da mesma forma que o plano de contingência, pode ser previsto para atender incidentes em serviços e sistemas essenciais da Instituição ou para situações de emergência. Em regra, integra o próprio plano de contingência, entretanto, pela sua complexidade, pode ser elaborado separadamente.

O planejamento deve conter, entre outras coisas:

- I objetivos e escopo do plano;
- II gerência do plano (planejamento e execução);
- III ações a realizar:
- a) avaliação dos danos (sistemas ou serviços atingidos);
- b) levantamento de ativos danificados;
- c) identificação de força do serviço ou sistema afetado; e
- d) mensuração do impacto para a Instituição.
- IV condições de ativação do plano;
- V comunicações necessárias;
- VI ações de comunicação social;
- VII ações de gerenciamento de crise; e
- VIII monitoramento de eventos decorrentes do incidente.

5.4 Mapeamento de Sistemas e Serviços Essenciais e situações de emergência

É fator crítico de sucesso do planejamento de contingência o levantamento dos serviços e sistemas sob gerência de cada unidade do MPSE, cuja interrupção cause dano ou prejuízo à Instituição. No caso de serviços e sistemas gerenciados por setores distintos é necessária a integração entre as partes para coordenação de ações.



Este mapeamento deve ser estendido às situações de emergência que exijam ações de contingência, a exemplo da prevenção e combate a incêndios e da evacuação de pessoas e documentos das dependências das Unidades do MPSE.

5.5 Assessoria Técnica de Segurança

O Gabinete de Segurança Institucional deverá executar atividades de Assessoria Técnica de Segurança – ATS e elaborar instrução ou normas para subsidiar a realização de tais atividades pelas Unidades do MPSE.

A execução da ATS objetiva:

- I identificar vulnerabilidades reais e potenciais;
- II orientar o estabelecimento de estruturas de controle e validação de processos de segurança;
 - III avaliar ameaças, impactos e os graus de vulnerabilidades;
 - IV sugerir o estabelecimento de ações para obtenção de atitudes favoráveis à segurança; e
- V assessorar na implementação de medidas de segurança e contribuir para o desenvolvimento de atitudes de segurança.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Segurança Institucional tem aplicação imediata e deverá ser submetido a revisão a cada dois anos. A execução do plano receberá tratamento prioritário no âmbito da Instituição, inclusive no que diz respeito à expedição dos atos normativos que se revelem necessários ao cumprimento de todas as diretrizes e procedimentos nele previstos.